



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI MUNICIPAL DE Nº 620/91"

Dispõe sobre alteração da Legislação Municipal.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

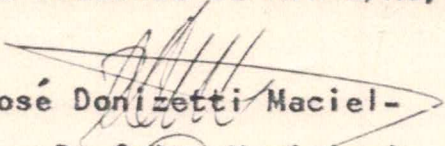
Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública cobrada // pela CEMIG em favor da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, autorizada pela Lei Municipal nº 592 de 29 de dezembro de 1989, art. 3º ; e item 03 do Convênio celebrado em data de 29/12/1989, entre a Prefeitura /CEMIG, será calculada conforme classificação a seguir, a partir de janeiro de 1992:

Classes - Kwh		Percentuais da Taxa de I.P.
0	a 30	isento
31	a 50	1,0
51	a 100	2,0
101	a 200	4,5
201	a 300	7,0
Acima	de 300	7,0

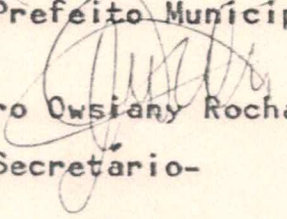
Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o // conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 22 DE OUTUBRO DE 1991.


-José Donizetti Maciel-

-Prefeito Municipal-


- Mauro Owsiany Rocha-

-Secretário-

Registrada:

Livro de Leis nº 08.